



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 224/2019.  
Processo Administrativo nº 4648/2018.  
Pregão Presencial nº 27/2019.  
Contrato nº 102/2019.

RECEBI

Pirassununga, 05 / 03 / 2019

## TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado a empresa **BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 20.289.535/0001-31, situada na Avenida do Algodão, nº 504, Bairro Loteamento Industrial Salto Grande I, na cidade de Americana/SP, CEP 13.474-780, telefone de contato (19) 34053020 e (19) 3405 4160, email: [contato@biotransambiental.com.br](mailto:contato@biotransambiental.com.br), dados bancários: Banco Bradesco, AG 1320, CC 0052743-2, CNPJ 20.289.535/0001-31, neste ato representada por seu diretor técnico, **ALLAN JONAS DUARTE**, nascido aos 05/03/1983, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 40.872.558-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 226.583.248-04, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 89, Bairro Werner Plaas, na cidade de Americana/SP, CEP 13.478-440, telefone de contato (19) 34053020 / (19) 3405 4160 / (19) 98114 1514, email: [allan@biotransambiental.com.br](mailto:allan@biotransambiental.com.br) / [allanjonasduarte@yahoo.com.br](mailto:allanjonasduarte@yahoo.com.br).

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 27/2019 - Processo Administrativo nº 4648/2018**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 27/2019**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço global.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **RS 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais)**.

3.2. As aferições serão mensais, efetuadas no último dia útil do mês de execução.

3.3. A empresa contratada deverá encaminhar relatório das coletas efetuadas com suas respectivas quantidades, e após conferência e aprovação da Secretaria Municipal da Saúde emitir a devida Nota Fiscal. O valor da aferição será apurado com base nas quantidades efetivamente executadas dentro do mês, aplicando-se o preço unitário apresentado pela empresa vencedora.

3.4. Em hipótese alguma será realizado pagamento de serviços que não tenham sido solicitados e autorizados pelo Setor Responsável.

### **3.5. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**

a) Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EN).

b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

**d) A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do Manifesto de Transporte de Resíduos individualizado por ponto, Certificado de Tratamento e Destinação do objeto, do mês em referência, assinado pelo Responsável da Contratada.**

3.6. O pagamento correspondente a aferição mensal ocorrerá 20 (vinte) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da unidade requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.7. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, antes do qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.8. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

3.9. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

## **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante termo aditivo, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações.**

4.2. A contratada deverá iniciar os trabalhos em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A contratada será responsável pela coleta dos resíduos 2 (duas) vezes por semana, diretamente nas unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Anexo X – Memorial Descritivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.4. A medição dos serviços será acompanhada por um servidor municipal, indicado pela Secretaria Municipal da Saúde, que ficará responsável pelo apontamento do resultado da pesagem efetuada.

4.5. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o acondicionamento dos resíduos de saúde em embalagens apropriadas, conforme normas técnicas de saúde.

### CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**12.01 D 432 33.90.39.10 301 1001 2004 01 310000 RP**

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

6.1 Fica nomeado como gestor do contrato em tela, o Servidor **ARTUR GRAVENA**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4844592-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 583.455.078-91, no cargo de Assessor de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.

7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora executar fora das especificações do Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início da execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido..

8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 27/19** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, bem como no Memorial Descritivo.
- 13.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste contrato.
- 13.3. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique falha, bem como, providenciar a substituição/reexecução dos mesmos, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 13.5. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 13.6. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da ata de registro de preços designado pela Administração.
- 13.7. Os funcionários da contratada, quando efetuarem a coleta, deverão estar identificados mediante apresentação de crachá e/ou uniforme específico, e executar os serviços de acordo com o Edital.
- 13.8. Todos os encargos com funcionários, transportes, alimentação são de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame.
- 13.9 A contratada responsabilizar-se-á civil e criminal pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, como rege a legislação vigente, bem como fornecer os equipamentos de segurança (EPI'S).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 14.1. A licitante vencedora, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar os serviços, com anuência expressa do contratante.
- 14.2. Somente serão permitida as subcontratações regularmente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente autorizada por aditamento.
- 14.3. A licitante vencedora ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.
- 14.4. A licitante vencedora compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o município contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 14.5. A licitante vencedora responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde através de laudo que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato poderá ser rescindido, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 15.2. Os resíduos deverão ser transportados em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15.3. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição/reexecução, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

15.4. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência e Memorial Descritivo.


### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS


16.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

16.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.


Pirassununga, 05 de julho de 2019.

  
ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal

  
ALLAN JONAS DUARTE  
P/ BIOTRANS SOLUÇÕES A. EIRELLI – EPP

Testemunhas:

  
CAIO VINICIUS PERES E SILVA  
RG n° 30.085.265-4 SSP/SP

  
IANA CAROLINA DE LIMA  
RG n° 34.505.249-3 SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 224/2019.

Processo Administrativo nº 4648/2018.

Pregão Presencial nº 27/2019.

Contrato nº 102/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Biotrans Soluções Ambientais Eireli EPP.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE.

## ANEXO "ÚNICO"

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário RS	Valor Total RS
1	1.1.2475	1	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESÍDUOS DO GRUPO E SUBGRUPO: "A2", "A3", "A4" EM PARTES.	RS 5,00	RS 5.000,00

**Especificações:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DE PROCESSO DE CREMAÇÃO CONFORME LEI ESTADUAL 1543/2014, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO PARCIALMENTE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO CONTRATANTE. ESTIMA-SE A QUANTIDADE DE 1.000 (HUM MIL) QUILOS. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESTÃO DISPONÍVEIS NA JUSTIFICATIVA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

2	1.1.108	1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA,	RS 4,90	RS 58.800,00
---	---------	---	----	---	---------	--------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

				TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESÍDUOS DOS GRUPOS E SUBGRUPOS: "A", "A1", "A4" (EM PARTE), "A5", "B" E "E".		
--	--	--	--	--	--	--

**Especificações:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 (DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS). O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO PARCIALMENTE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATANTE, ESTIMA-SE A QUANTIDADE DE 12.000 (DOZE MIL) QUILOS/ ANO PARA OS GRUPOS E SUBGRUPOS: "A", "A1", "A4" (EM PARTE), "A5", "B" E "E". INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESTÃO DISPONÍVEIS NA JUSTIFICATIVA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais).**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 224/2019.

Processo Administrativo nº 4648/2018.

Pregão Presencial nº 27/2019.

Contrato nº 102/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Biotrans Soluções Ambientais Eireli EPP.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 05 de Julho de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 224/2019.

Processo Administrativo nº 4648/2018.

Pregão Presencial nº 27/2019.

Contrato nº 102/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Biotrans Soluções Ambientais Eireli EPP.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302.

### **Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 05 de julho de 2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

*PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*

## CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br).

E-mail pessoal: [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br).

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

## CONTRATADA:

Nome e cargo: ALLAN JONAS DUARTE – diretor técnico.

RG: 40.872.558-8 SSP/SP

CPF: 226.583.248-04

Data de Nascimento: 05/03/1983

Telefone: (19) 34053020 / (19) 3405 4160 / (19) 98114 1514.

Endereço: Rua Belo Horizonte, nº 89, Bairro Werner Plaas, na cidade de Americana/SP, CEP 13.478-440.

E-mail institucional: [allan@biotransambiental.com.br](mailto:allan@biotransambiental.com.br)

E-mail pessoal: [allanjonasduarte@yahoo.com.br](mailto:allanjonasduarte@yahoo.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

481



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

*PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP.

CNPJ Nº: 20.289.535/0001-31.

PROTOCOLO ADM Nº 4648/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019.

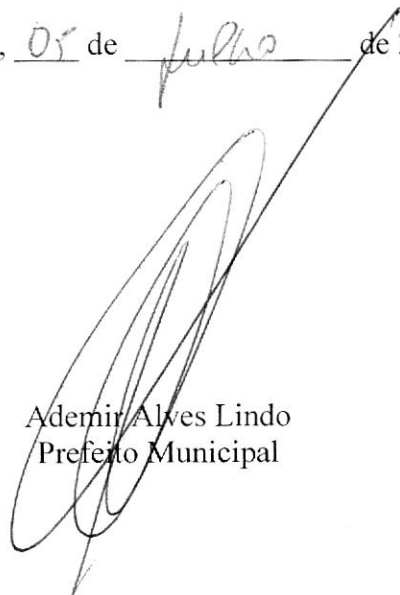
CONTRATO Nº: 102/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 05 de julho de 2019.

  
Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal